



Mercedes-Benz

De Nigris
Concessionária de
Veículos Comerciais

**Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Ministério da Cultura
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Planejamento
Distrito Federal**

A **De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 61.591.459/0001 – 00, com sede na Avenida: Otaviano Alves de Lima, 2600 Bairro do Limão, São Paulo – SP, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jorge Fernando Zanotto, portador da Carteira de Identidade nº. 3.287.448 e do CPF 061.270.708 – 30, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., nos termos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A presente manifestação é tempestiva, sendo protocolada dentro do prazo estabelecido no edital, em conformidade com o art. 109, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os prazos recursais aplicáveis aos certames licitatórios.

2. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

O recurso apresentado pela empresa BELABRU sustenta a existência de impedimento da empresa **DE NIGRIS** com fundamento na suposta coligação entre a empresa **FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA.** e o **Grupo DE NIGRIS**.

No entanto, tal argumentação não se sustenta pelas seguintes razões:

- I. A empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.** é uma empresa autônoma, com estrutura administrativa e contábil própria, sem influência direta nas decisões operacionais da empresa **FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, em conformidade com o **art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019**, que rege a independência de empresas participantes de licitações.
- II. A simples existência de um sócio administrador comum não é suficiente para caracterizar coligação ou controle administrativo, pois, para tanto, seria necessário demonstrar influência significativa na gestão e decisões estratégicas, conforme

Grupo De Nigris
Av. Otaviano Alves de Lima, 2600
Limão | 02701 000 | São Paulo - SP
Tel.: (11) 3933 9000

Grupo De Nigris
São Paulo | São Bernardo do Campo | São José dos Campos | Guarulhos | Sorocaba | Itu

 Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

faleconosco@denigris.com.br
<http://www.denigris.com.br>



Mercedes-Benz

De Nigris
Concessionária de
Veículos Comerciais

entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 2.598/2017 - Plenário.**

- III. O fato de a empresa **DE NIGRIS** deter participação acionária na empresa **FLASH**, por si só, não configura a vedação prevista no **art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que não houve participação articulada entre as empresas no certame licitatório, muito menos disputa entre as empresas na fase de lances.
- IV. A empresa **DE NIGRIS** não é controladora, controlada ou coligada à empresa **FLASH ENGENHARIA**, tampouco faz parte do mesmo grupo econômico, conforme definido no **art. 116 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/A)**. O quadro societário distinto comprova a inexistência de ligação entre as empresas.

3. DA ADEQUAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA DE NIGRIS

O recurso interposto alega, ainda, que os componentes ofertados pela empresa **DE NIGRIS** não atendem às especificações técnicas do edital. No entanto, tais alegações são infundadas, conforme demonstrado a seguir:

- I. **Revestimento Interno em ABS:** O material ofertado atende plenamente às exigências do edital, em conformidade com as normas vigentes, pois oferece alta durabilidade, facilidade de limpeza e segurança, sendo amplamente utilizado no setor automotivo. Ademais, o material permite a aplicação de adesivos, contrariando o argumento da recorrente.
- II. **Computador de Alto Desempenho:** O equipamento ofertado atende às especificações mínimas estabelecidas no edital, possuindo desempenho superior ao exigido, garantindo a execução eficiente das atividades, sendo montado exatamente com as especificações solicitadas em edital, conforme informações apresentadas em diligencia na sessão pública.
- III. **Software de Edição de Áudio e Vídeo:** A empresa **DE NIGRIS** comprometeu-se a fornecer software adequado e compatível com as necessidades do projeto, conforme previsto no edital, apresentando todas as garantias necessárias.

4. DA AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME

A tentativa da empresa **BELABRU** de impugnar a habilitação da empresa **DE NIGRIS** revela-se infundada e sem base jurídica consistente. O certame transcorreu de maneira

Grupo De Nigris
Av. Otaviano Alves de Lima, 2600
Limão | 02701 000 | São Paulo - SP
Tel.: (11) 3933 9000



Mercedes-Benz

De Nigris
Concessionária de
Veículos Comerciais

regular, assegurando a livre concorrência entre os licitantes, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e a proposta da **DE NIGRIS** mostrou-se a mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o princípio da economicidade previsto no art. 11 da referida lei.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o **indeferimento do recurso** interposto pela empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com a **manutenção da Habilitação da empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. como vencedora do certame.**

De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Jorge Fernando Zanotto

Diretor Financeiro e Procurador

RG: 3.287.448

Grupo De Nigris
Av. Otaviano Alves de Lima, 2600
Limão | 02701 000 | São Paulo - SP
Tel.: (11) 3933 9000

Grupo De Nigris
São Paulo | São Bernardo do Campo | São José dos Campos | Guarulhos | Sorocaba | Itu

 Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

faleconosco@denigris.com.br
<http://www.denigris.com.br>